



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 172/2019</i>	<i>DATA</i> <i>09.12.2019</i>
-----------------	--------------------	----------------------------------

CONTRATADA

LOCAVESE- LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA-EPP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DESO.

3.2 – A entrega dos veículos solicitados deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos

após a assinatura do Contrato.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM: Não haverá franquias de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal média de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros percorridos.

6.2 - TIPO DE FRETAMENTO: Todos os veículos contratados serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, eles serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

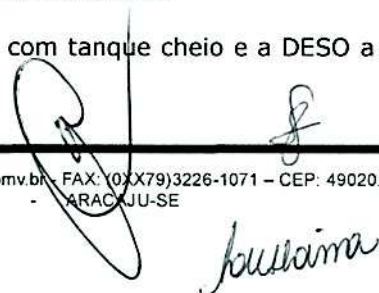
6.3 - DOS SERVIÇOS: Será de responsabilidade da(s) Contratada(s) a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta. Os veículos serão utilizados no Estado de Sergipe e de forma eventual em outro Estado da Federação, desde que autorizado pela Contratante.

6.4 - DOS VEÍCULOS RESERVAS: Os veículos considerados **RESERVAS**, deverão possuir as mesmas características constantes neste termo de referência, com exceção do **ano de fabricação que não poderá ser superior a 02 (dois) anos**. Deverão ainda estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso. Os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados. Não serão permitidas avarias na lataria, ou quaisquer defeitos que possam interferir no seu desempenho nem infringirem o Código Nacional de Trânsito.

6.4.1 - Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte). Em caso de problemas (irrecuperáveis) com pneus dos veículos em questão, a Contratada tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, após a comunicação através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito.

6.4.2 - Se o tempo de substituição injustificadamente, ultrapassar o limite máximo de 02 horas, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) deverá(ão) ser descontadas da fatura enviada pela Contratada e haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual.

6.4.3 - A Contratada se compromete a entregar o veículo reserva com tanque cheio e a DESO a devolver o veículo reserva com o tanque cheio.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of an authorized representative.

6.4.4 - Os veículos reservas a serem disponibilizados pela Contratada poderão ser sublocados, desde que atendam a todas as condições previstas no termo de referência.

6.4.5 - A proponente deverá prever em sua planilha de custos, valores necessários para o pleno atendimento das condições pactuadas neste termo de referência quanto aos veículos reservas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. Os serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, revisão de garantia, lavagem etc., sempre que possível, quando representarem melhor logística para a Contratante, no que diz respeito principalmente a deslocamentos poderão ser subcontratados.

7.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar para início da prestação de serviços no mínimo rede de atendimento para estes serviços acessórios nas localidades previstas no item 10.1.22 deste contrato, ampliando no decorrer da contratação conforme necessidade da Contratante.

7.1.2 - No ato da assinatura do contrato deverá entregar via ofício, relação das empresas que prestarão os serviços acessórios contendo seus dados para contato e locais para disponibilização dos veículos.

7.1.3 - Em havendo a necessidade de substituição, inclusão ou exclusão destas, seja por interesse da Contratada, seja por solicitação da Contratante, devidamente justificada, a Contratada fica obrigada a encaminhar novo ofício para a 2.0.05.00/GAAD, atualizando as informações.

7.1.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

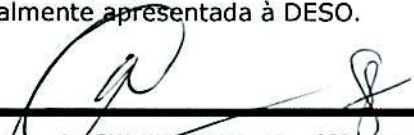
CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - As notas fiscais dos serviços prestados, objetos do Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à **2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte**, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 10.1.20 deste contrato. Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas nesta contratação, e após conferidas e atestadas, as **notas fiscais/faturas** serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

8.2 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 8.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.3 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no item 8.2.

8.4 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.



8.5 - O objeto desta licitação será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia:

8.5.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.5.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.5.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.5.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

8.5.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.5.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.6 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.7 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.8 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.11 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da

incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.12 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

8.13 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

8.14 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA IX - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

10.1.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3 - Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus para a Contratante.

10.1.4 – Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

10.1.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

10.1.6 – A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, nos casos de Leasing, devem constar no CRLV a informação do arrendatário e o nome da Contratada. O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.

10.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

10.1.8 – Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no quantitativo de quatro vezes ao mês, adesivagem/plotagem conforme especificações do Anexo III do Termo de Referência demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

10.1.9 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.10 – Substituir imediatamente o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

10.1.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.1.12 – Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.**

10.1.13 – A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração Transportes da Deso, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/conduutor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

10.1.14 – Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

10.1.15 – Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, quanto ao casco e danos a terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço. Não será aceito em substituição a apólice qualquer declaração de autoseguro/ autogestão relacionadas as coberturas aqui previstas.

10.1.16 – Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

10.1.17 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

10.1.18 – Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 30 (trinta) meses de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, **o que ocorrer primeiro. O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.**

10.1.19 – Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

10.1.20 – Junto da nota fiscal/fatura da Contratada deverá fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados.

d) Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail transporte@deso-se.com.br

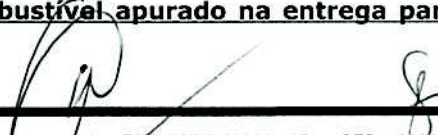
10.1.21 – Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

10.1.22 – A Contratada deverá disponibilizar à DESO a prestação de serviços acessórios nos municípios de Aracaju e/ou São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro. No Interior do Estado em: Itabaiana, Lagarto, Propriá e N. Sra. da Glória, para a manutenção de pequenos reparos como: borracharia, força de pneu, troca de lâmpada de faróis, substituição de bateria, troca de óleo, alinhamento/balanceamento rodízio de pneus e outros pequenos reparos que se façam necessários, bem como os serviços de lavagem, evitando-se a necessidade de deslocamentos que impliquem em custos com combustíveis, tempo entre outros.

10.1.23 – A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante, enviando previamente a documentação destes veículos, para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

10.1.24 – A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos. Os veículos utilizados como reservas poderão ser sublocados.

10.1.25 – A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**



10.1.26 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

10.1.27 - Todos os veículos solicitados serão entregues inicialmente na SEDE da DESO, em Aracaju/SE, na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados neste Termo de Referência. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

10.1.28 - Havendo a solicitação, justificada e aprovada, prevista no item 10.26, para que não haja prejuízo ao atendimento das necessidades da Companhia, poderá ser solicitado pela Contratante à Contratada a disponibilização de veículos provisórios nas mesmas características dos veículos reservas da contratação, devendo a Contratada atender a solicitação em até 05 dias úteis.

10.1.29 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório em município da Grande Aracaju/SE, com capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. No caso de a Contratada possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, deverá atender esta condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do início do Contrato, sob pena de rescisão contratual independente de notificação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

11.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

11.1.2 - Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

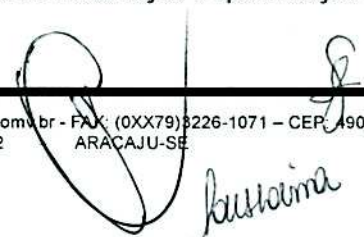
11.1.3 - Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo também atestar o recebimento dos veículos mediante formulário próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, ficando uma com a Contratante. O formulário deve ser preenchido com todos os dados do veículo, estado de conservação e demais observações pertinentes, sendo este assinado por representante da Contratada e da Contratante.

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

11.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 Os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados, serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da Contratada, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), publicada na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1-I0)/I0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado.

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

13.2 Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

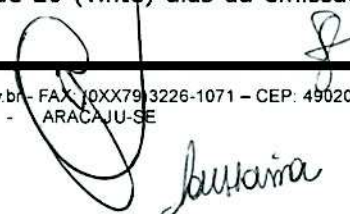
13.7 Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da



Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em **Seguro-Garantia**.

15.2 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual**.

15.3 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

15.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

15.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.7 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

15.8 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

15.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

15.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

15.11 – Se a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ser apresentada com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.12 – Deverão também observadas todas as demais condições previstas no Art. 139 do RILC.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 103/2019 de 31/10/2019;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Termo de Referência;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2019.


"LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

p/ 
"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS "
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA-DESO

ANEXO I DO CONTRATO

LOTE I – PICKUP SEM MOTORISTA							
LOTE ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES	OBSERVAÇÕES	Qtd	Valor Unitário MÁXIMO	Valor Mensal MÁXIMO (qtde x vl unitário)	Valor Global MÁXIMO (vl mensal x 15)
1.1	Pickup Cabine Simples	Veículo utilitário cabine simples, novo, 0 km, ano de fab/modelo mínimo 2019 / 2019, capacidade para 02 passageiros incluindo motorista, ar condicionado, flex (álcool e gasolina), potência do motor de no mínimo 80 cv, protetor de caçamba, santantônio e grade protetora da janela traseira, tapetes, freios ABS, airbag, direção hidráulica ou elétrica, vidros verdes ou com película instalada e rádio usb.	Todos os veículos de cada item do lote deverão ser do mesmo modelo e cor (branca ou prata), equipados com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	12	1.349,98	16.199,76	242.996,40
1.2	Pickup Cabine Dupla	Veículo utilitário cabine dupla, novo, 0 km, ano de fab/modelo mínimo 2019 /2019, capacidade para 04 passageiros incluindo motorista, ar condicionado, flex (álcool e gasolina), potência do motor de no mínimo 80 cv, protetor de caçamba, santantônio e grade protetora da janela traseira, tapetes, freios ABS, airbag, direção hidráulica ou elétrica, vidros verdes ou com película instalada e rádio usb.	<u>Entrega dos veículos solicitados em até 45 dias após a assinatura do Contrato.</u> Franquia de km Livre	30	1.484,54	44.536,20	668.043,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I – 15 MESES							911.039,40

LOTE II – SEDÃ MÉDIO SEM MOTORISTA							
LOTE ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	OBSERVAÇÕES	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal (qtde x vl unitário)	Valor Global (vl mensal x 15)
2.1	Sedã Médio	Veículo tipo sedã, gasolina e/ou flex, motor mínimo de 110 Cv (gasolina), distância mínima entre eixos de 2,52 m, zero quilômetro, ano modelo 2019/2019 ou posterior, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, preta, prata ou cinza, ar condicionado, 04 (quatro) portas mais porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, tanque de combustível não inferior a 45 litros, vidros elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com USB, airbags frontais e laterais..	Todos os veículos de cada item do lote deverão ser do mesmo modelo e cor (branca, preta ou prata), equipado(s) com itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. <u>Entrega do(s) veículo (s) solicitado(s) em até 45 dias após a assinatura do Contrato.</u>	01	1.549,33	1.549,33	23.239,95

			<u>tura do Con-</u> <u>trato.</u>				
			Franquia de km Livre				
VALOR GLOBAL DO LOTE II – 15 MESES							23.239,95

TÍTULO: Extrato 233.019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16/12/2019**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** 28336**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 13/12/2019**HORA:** 11:03:38**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 75.96 cm²**VALOR:** R\$ 330,43**IMPRESSÃO****DATA:** 16/12/2019**HORA:** 07:44:09**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

4º Aditivo Contrato 160/2015 //Contratante: DESO //Contratada: SERASA S/A //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2019 Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: BANESE / SEAC //Objeto: Interação técnica e operacional para o estabelecimento de parceria entre a DESO, BANESE e SEAC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019 Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 62,51 p/m² (paralelepípedo) //12 meses.

Contrato 174/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: CONCORDE MOTOS LTDA //Objeto: Fornecimento de Motocicleta (s) zero km com baú, //R\$ 217.500,00 //180 dias //Receita Própria..

X Contrato 172/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA //Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista. //R\$ 934.279,35 //15 meses //Receita Própria..